



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL N° 452, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES ESPECIAIS PARA ATENDER A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ;

Faz saber que a Câmara Municipal , aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - ES, exigir que conste do projeto de obras de estabelecimento que atenda ao público , instalações especiais para portadores de deficiência física , em toda extensão do Município de Marechal Floriano .

Parágrafo único - Fica entendido como instalações especiais , rampas de acesso , banheiros com dimensões apropriadas para cadeiras de rodas e apoiadores fixados nas paredes que permitem a melhor mobilidade do portador de deficiência física .

Art. 2º - (vetado)

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei , correrão por conta das despesas de custeio vinculada a Secretaria Municipal de Obras ; conforme orçamento aprovado para 2002 .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação .

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário , em especial a Lei Municipal nº 442/2002.
Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 27 de novembro de 2002

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI	
QUE RECEBE O N.º <u>452 - 2002</u>	
EM <u>27 / 11 / 2002</u>	
PREFEITO MUNICIPAL	